

PROJETO DE LEI Nº. /2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022, ATUALIZANDO VALORES DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022, passa a viger com os vencimentos básicos (VB) atualizados para o cargo/funções de Agente de Atendimento em Saúde B - (AAS-B)/Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, como segue:

	Carg	o: Agente de A	tenalmento en	n Saúde B - (A <i>l</i>	42-B)	
F	Funções: Agen	te Comunitário	de Saúde, Ag	ente de Comba	ite às Endemia	s
30 horas						
Α	В	С	D	E	F	G
R\$ 2.118,00	R\$ 2.181,54	R\$ 2.246,99	R\$ 2.314,40	R\$ 2.384,83	R\$ 2.455,34	R\$ 2.529,00
Н	I	J	K	L	М	N
R\$ 2.604,87	R\$ 2.683,02	R\$ 2.763,51	R\$ 2.846,41	R\$ 2.931,81	R\$ 3.019,76	R\$ 3.110,35
			40 horas			
Α	В	С	D	E	F	G
R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00
Н	I	J	K	L	М	N
R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68	R\$ 3.795,22	R\$ 3.909,08	R\$ 4.026,35	R\$ 4.147,14





- **Art. 2º.** A atualização e o realinhamento do Anexo VB 02 da Lei Nº. 4684/2022, de que trata o Art. 1º, diz respeito ao valor do piso nacional fixado pelas Leis Nºs. 11.350/2006 e 12.994/2014 e pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022.
- **Art. 3º.** Fica autorizada a adequação, por Decreto, dos anexos das Leis Nºs. 4684, 4685 e 4686/2022, atualmente em vigor e vinculadas aos Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos existentes na estrutura administrativa do Município de Guarapari, em razão da política nacional de fixação de pisos e profissões regulamentadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto neste Artigo estará condicionado ao percebimento de recursos originários do Governo Federal ou por cumprimento de legislação federal referente à política salarial nacional adotada aos entes federados.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessárias.
- **Art. 5°.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei N°. 4684/2022 (principal), alterada por força da Lei N°. 4823/2023 (acessória).
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Guarapari – ES., 12 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 3698/2024





Guarapari - ES., 12 de março de 2024

MENSAGEM No. 019/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.** 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No incluso Projeto de Lei estabelece novos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e Agentes de Combate às Endemias – **ACE**, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional nº. 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (**SUS**), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Neste sentido, o Ministério da Saúde – MS positivou a PORTARIA GM/MS Nº. 3.019/2024, 19 de janeiro de 2024 e a PORTARIA GM/MS Nº. 3.162/2024, de 20 de fevereiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal aos entes federados objetivando a complementação financeira de sua responsabilidade.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional Nº. 120/2022 possa ser implantado em nosso Município, o **Anexo VB – 02 da Lei Nº 4684/2022** necessita da aprovação dessa Casa Legislativa da proposição, ora sob análise, que, por sua vez, passa a contar com valores vencimentais atualizados, sendo aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no **GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022**.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, **em regime urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 22/01/2024 | Edição 15 | Seção 1 | Página 53 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS N° 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias - ACE, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF). proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados. Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-minimo definido para o periodo na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática Funcional Programática 10.305.5123.00UB - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Pagina 75 Órgão: Ministério de Seúdo-/Gabinete de Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custelo mensal, referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que the conferem os incisos I e II do paragrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus 95 7º, 8º, 9º incluidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Unido de Saúde (SUS), na política remuneratoria e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias: e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde em decorrência do ajuste anual de valor do salário mínimo para 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custelo mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saude - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saude será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o periodo na Lei Orçamentária Anual ou outra tegistação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentos Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parceta 1 (um) de 2024.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 578, de 5 de maio de 2023, publicada no Diario Oficial de União nº 87, de 9 de maio de 2023. Seção 1, pagina 88, a partir da parceta janeiro de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este cuntavido não substitui o pubbicado na versão certificada





Guarapari – ES., 12 de março de 2024.

OF. GAB. CMG No. 026/2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 019/2024 – que, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4684/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

